



**ACÓRDÃO**  
(Ac. 1ª T-0982/90)  
ACMSC/cp

PROC. Nº TST-RR-3371/89.8

Recurso de Revista - Correção Monetária.

A correção monetária aplica-se aos créditos junto a empresas sob intervenção ou liquidação extrajudicial, nos termos do artigo 46, parágrafo único, das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988. Revista provida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-3371/89.8, em que é Recorrente **JOÃO VOLPATO** e Recorrido **BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S.A.**

RELATÓRIO

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, através de sua Segunda Turma, pelo acórdão de fls. 55/57, deu provimento parcial ao recurso, a fim de que a condenação ao pagamento de juros e correção se limite à aplicação do Decreto-Lei 2278/85.

Inconformado, recorre de revista o reclamante às fls. 59/62, alegando violação do artigo 46, parágrafo único, inciso III, das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988 e colacionando aresto tido por divergente.

Admitida a revista por despacho de fls. 65, no efeito devolutivo, não foram oferecidas contra-razões.

A Douta Procuradoria Geral, em parecer de fls. 71, opina pelo provimento do recurso.

É o relatório.

VOTO



PROC. Nº TST-RR-3371/89.8

CONHECIMENTO

Consigna o venerando acórdão que, quanto aos juros e correção monetária, merece reparos a respeitável sentença, pois estas verbas ficam limitadas à aplicação do Decreto-Lei 2278/85.

Sem dúvida, de tal entendimento, resulta a violação do artigo 46, parágrafo único das Disposições Transitórias da Carta Magna atual. Este texto constitucional determina a aplicação de correção monetária sobre os créditos junto a entidades submetidas aos regimes de intervenção ou liquidação extrajudicial, desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Ressalta, também, que esta disposição se aplica aos créditos anteriores à promulgação da Constituição.

Assim, conheço do recurso ante a violação do referido texto constitucional.

MÉRITO

Em obediência ao artigo 46, parágrafo único das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988, dou provimento ao recurso para determinar que seja aplicada a correção monetária a todo o crédito do reclamante junto à reclamada.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, conhecer da revista, por violação ao artigo 46, § único das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicada a correção monetária a todo o crédito do reclamante junto à reclamada.

Brasília, 23 de abril de 1990.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

VAS/cp

TST-1.1.332

RELATOR

AFONSO CELSO

Ciente:

SUBPROCURADOR-GERAL

VALTER OTAVIANO DA COSTA FERREIRA

